

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ILHA COMPRIDA**



## COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE – CIP 001/2026

### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às vinte e uma horas e quarenta minutos, em continuidade e em cumprimento à convocação realizada pelo Presidente ao término da 3ª Reunião Ordinária, reinstalou-se a sessão da **Comissão de Investigação e Processante – CIP 001/2026**, constituída nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no recinto das dependências da Câmara Municipal desta Estância Balneária.

Verificada a presença de todos os membros da Comissão: a) Vereador **Emerson Gryllo Rodrigues** – Presidente da CIP; b) Vereador **Mozart Roberto Silvestre** – Relator da CIP e c) Vereadora **Edina Barbosa Colaço** – Membro da CIP.

O Presidente, Vereador **Emerson Gryllo Rodrigues**, declarou reinstalada a sessão, informando que a presente reunião tem por objeto exclusivo a **deliberação e aprovação do parecer de admissibilidade** elaborado pelo Relator acerca da defesa prévia apresentada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Maristela de Osório Marques Cardona**, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, matéria que restou pendente de votação quando da suspensão ocorrida na 3ª Reunião Ordinária, após a Vereadora **Edina Barbosa Colaço** solicitar prazo de duas horas para análise do parecer.

#### 1. DA APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PARECER DE ADMISSIBILIDADE

O Relator da Comissão, Vereador **Mozart Roberto Silvestre**, procedeu à apresentação formal do **parecer de admissibilidade** por ele elaborado, o qual concluiu pelo **prosseguimento da denúncia**, por entender presentes os requisitos legais e fáticos necessários à



**EM BRANCO**



continuidade do processo de apuração das infrações político-administrativas imputadas à Exma. Sra. Prefeita Municipal, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201/1967. O Relator destacou que a denúncia preenche os pressupostos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico, que as provas pré-constituídas apresentadas – notadamente o Relatório Final da CPI nº 001/2025, o Projeto de Lei nº 006/2026 e a decisão judicial proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Iguape – configuram indícios suficientes à instauração da instrução processual, e que a defesa prévia apresentada não logrou infirmar os fatos denunciados nem demonstrar a ausência das infrações articuladas na exordial acusatória.

## 2. DA DELIBERAÇÃO: APROVAÇÃO DO PARECER DE ADMISSIBILIDADE E PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA

Encerrada a apresentação do parecer, o Presidente abriu a palavra aos membros da Comissão para manifestação e, em seguida, procedeu à votação. Submetido o parecer de admissibilidade à deliberação colegiada, a Comissão decidiu, **por unanimidade, aprovar integralmente o parecer elaborado pelo Relator**, determinando o **prosseguimento da denúncia**, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967. Os três membros da Comissão – Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, Vereador Mozart Roberto Silvestre e Vereadora Edina Barbosa Colaço – votaram favoravelmente ao prosseguimento, não havendo votos contrários nem abstenções. A aprovação unânime do parecer de admissibilidade determina a superação da fase de defesa prévia e o ingresso do processo na fase de instrução probatória, com a consequente convocação de testemunhas e realização das diligências que se fizerem necessárias.

## 3. DOS PRÓXIMOS PASSOS: FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em decorrência da deliberação ora consignada, o Presidente declarou instaurada a **fase de instrução processual**, determinando a adoção das seguintes providências, em estrita observância ao rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e nos arts. 95 e 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

a) **Notificação das testemunhas arroladas pela defesa:** A Comissão deliberou pela notificação das **11 (onze) testemunhas** arroladas pela defesa da Exma. Sra. Prefeita Municipal.



**EM BRANCO**



conforme decisão tomada na 3ª Reunião Ordinária, para que compareçam às oitivas a serem designadas pela Presidência da CIP, nos termos do art. 5º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 201/1967 e da Lei Orgânica Municipal. As testemunhas serão intimadas na forma prevista na legislação penal, aplicável subsidiariamente ao presente processo.

**b) Designação de datas para oitiva das testemunhas:** O Presidente ficou autorizado a expedir as convocações e a designar as datas, horários e local para a realização das audiências de oitiva, observando os prazos legais e garantindo à denunciada e a seu defensor o direito de reperguntar, em cumprimento ao art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967 e ao princípio do contraditório.

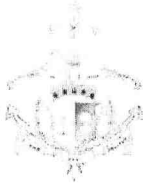
**c) Realização de diligências complementares:** A Comissão deliberou pela realização das diligências investigativas que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos denunciados, incluindo a requisição de documentos e informações junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 43, § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal.

**d) Prazo para conclusão dos trabalhos:** A Comissão reiterou que o prazo máximo de **90 (noventa) dias** para conclusão dos trabalhos, contado da data da notificação da denunciada, nos termos do art. 4º do Ato da Presidência nº 06/2026, do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 96 do Regimento Interno, deve ser estritamente observado, não se suspendendo durante o recesso parlamentar, conforme parágrafo único do art. 96 do Regimento Interno.

**e) Encaminhamento do parecer ao Plenário ao término da instrução:** Concluída a instrução processual, com a oitiva das testemunhas e realização das diligências pertinentes, em seguida será aberto os prazos para a defesa da denunciada, nos termos do DL 201/1967, então, o Relator elaborará o **parecer final da Comissão**, que será submetido à aprovação colegiada e, na sequência, encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para inclusão na pauta de Sessão de julgamento pelo Plenário, nos termos do art. 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.



**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ILHA COMPRIDA**



f) **Notificação à denunciada:** A Presidência da CIP providenciará a notificação formal da Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da aprovação do parecer de admissibilidade e do prosseguimento da denúncia, garantindo-lhe o pleno conhecimento da fase em que se encontra o processo e assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas da instrução, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.


#### 4. DO ENCERRAMENTO

Não havendo mais matérias a deliberar, o Presidente da Comissão, Vereador **Emerson Gryllo Rodrigues**, declarou encerrados os trabalhos da presente reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes e pela secretária. O Presidente consignou expressamente que a Comissão zelará pelo cumprimento rigoroso do devido processo legal em todas as etapas subsequentes, assegurando à denunciada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e que todos os atos serão praticados com publicidade e transparência, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o processo político-administrativo.

*Ilha Comprida/SP, 10 de março de 2026.*

  
Emerson Gryllo Rodrigues  
Presidente – CIP 001/2026

  
Mozart Roberto Silvestre  
Relator – CIP 001/2026

  
Edina Barbosa Colaço  
Membro – CIP 001/2026



**EM BRANCO**